



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2348/2023

São Luís, 12 de julho de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Presidência	7
Portaria	7
Gabinete dos Relatores	7
Despacho	7
Decisão monocrática	7
Secretaria de Gestão	8
Extrato de Nota de Empenho	8
Edital de Convocação de Estagiário	8
Portaria	9

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 260/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Keyloram Pereira da Silva Junior

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 546/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos do Processo nº 0802494-38.2018.8.10.0026 - Cumprimento de Sentença, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Balsas/MA, concedida a Keyloram Pereira da Silva Junior, bisneto do ex-segurado Antonio Coelho Nolêto, matrícula nº 0000181321, falecido em 08.06.2009, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe III, Referência 16, outorgada pelo Ato de pensão, de 18 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4188/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Raimundo Oliveira Filho. Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 307/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Raimundo Nonato da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 547/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Raimundo Nonato da Silva, viúvo da ex-segurada Tarcila Natalina Silva Lima, matrícula nº 00338286-00, falecida em 27.04.2019, aposentada no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, outorgada pelo Ato de pensão, de 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 534/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Raimundo Oliveira Filho. Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 407/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Vera Lúcia Bastos de Vasconcelos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 548/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Vera Lúcia Bastos Vasconcelos, viúva do ex-segurado Manoel Tavares de Vasconcelos, matrícula nº 00371853-00, falecido em 23/10/2019, aposentado no cargo em comissão, Símbolo DGA, de Assessor Especial Legislativo do Quadro de Pessoal Comissionado da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de

pensão, de 30 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 438/2023-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Raimundo Oliveira Filho. Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 732/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: José de Ribamar Vale

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 550/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a José de Ribamar Vale, viúvo da ex-segurada Maria Rosa Maciel Vale, matrícula nº 200338364-00, falecida em 18.04.2019, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, falecido em 17/11/2014, outorgada pelo Ato de pensão, de 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4114/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Raimundo Oliveira Filho. Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4239/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas
Responsável: Arieldes Macário da Costa
Beneficiário (a): Maria da Conceição Castro Sousa
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Maria da Conceição Castro Sousa, matrícula nº 964-1, no cargo de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 553/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Maria da Conceição Castro Sousa, matrícula nº 964-1, no cargo de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 157/2016, Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 15 de janeiro de 2016, expedido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 541/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4095/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Presidente do SEGEP
Beneficiário (a): Aparecida Alves de Jesus
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Aparecida Alves de Jesus, matrícula nº 0001063759, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05. Grupo Educação. Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 552/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria voluntária à Aparecida Alves de Jesus, matrícula nº 0001063759, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05. Grupo Educação. Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 443/2016, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX n.º 031, do dia 18 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os

Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 353/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4283/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas/MA

Responsável: Antonio Caldas Santos - Secretário

Beneficiário (a): Ana Maria Nascimento Mota

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Ana Maria Nascimento Mota, no cargo de Professor Nível Superior, matrícula 403-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS(Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 554/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Ana Maria Nascimento Mota, no cargo de Professor Nível Superior, matrícula 403-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 148, de 14 de janeiro de 2016, publicado na sede da Prefeitura, no local destinado à publicação oficial dos atos do Governo Municipal de Barreirinhas-MA, expedido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 4094/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA N.º 630 DE 11 DE JULHO DE 2023.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos do Processo SEI nº 23.000875,

CONSIDERANDO o disposto nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, com redação da Lei Complementar nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018, e

CONSIDERANDO o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 3, inciso III da Emenda Constitucional nº 47/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, ao servidor Domingos Cezar Everton Serra, matrícula nº 6734, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização2 deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 27/10/2022, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo nº 2621/2023 – TCE/MA

Espécie: Solicitação de Vistas e Cópia

Exercício financeiro: 2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urbano Santos

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima (Prefeita)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 213/2023 – GCONS5/JWLO

A Senhora Iracema Cristina Vale Lima, Prefeita de Urbano Santos/MA, exercício financeiro de 2016, solicita vistas e a cópia integral e/ou acesso aos autos do Processo nº 12.380/2016 – TCE/MA.

DEFIRO o pedido, ao passo que informo que a consulta do inteiro teor do processo pode ser feita de forma digital no sistema de processos eletrônicos deste Tribunal de Contas, hospedado na Rede Mundial de Computadores. Caso tenha algum problema com a visualização/acesso, poderá ser solicitada a SEPRO/SUPAR, não obstante a entrega nesse setor de uma mídia digital (pendrive).

Ao fim, DETERMINO ao setor competente que efetive a juntada destes autos ao Processo nº 12.380/2016 – TCE/MA.

São Luís/MA, 11 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Decisão monocrática

Processo nº 215/2023

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2022

Denunciante: Microtécnica Informática LTDA

Ente jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 005/2023/GCONS5/JWLO

Cuida-se de Denúncia, interposta pela Microtécnica Informática LTDA, em face do Pregão Eletrônico nº 019/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA.

Em 30 de janeiro de 2023, a presente denúncia foi recebida por este Tribunal de Contas via ouvidoria. No dia 1 de março de 2023, após ser distribuído para esta relatoria, conforme exarado no bojo do DESPACHO Nº 065/2023/GCONS5/JWLO, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a denunciante corrigir a peça de atuação, no tocante aos requisitos e às formalidades para admissibilidade da denúncia com pedido de medida cautelar em seu bojo, in limine, em atenção ao caput do artigo 41, mormente o seu parágrafo único, da Lei Orgânica deste TCE/MA, considerando a não observância da petição às clareza e objetividade, bem como, a falta de indicação dos fatos e dos fundamentos da denúncia.

Após o devido encaminhamento, nos autos constam o AR(TF817525534BR) referente a Intimação n.º 03/2023-SEFIS. Ao passo que, posteriormente ao prazo concedido, em 6 de junho de 2023, a Secretaria de Fiscalização informou que não havia sido juntado aos autos nenhum tipo de documento para a correção de petição.

Sendo assim, em análise dos autos, o processo em tela encontra-se esvaziado dos requisitos e formalidades para a sua admissibilidade, com fundamento no art. 41, parágrafo único, da Lei nº 8258/2005, no qual dispõe que o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no caput do referido texto normativo, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante. Posto isto, em face do prazo fixado por esta relatoria e a inércia por parte do denunciante em corrigir a peça, decido monocraticamente pela extinção do processo sem resolução do mérito e o consequente arquivamento dos autos.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

São Luís, 12 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 507/2023; DATA DA EMISSÃO: 11/07/2023; PROCESSO Nº 23000732SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa LICITA SP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 48.277.417/0001-22. OBJETO: Aquisição de bebedouros para garrafão de 20 litros, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; VALOR: R\$ 2.416,75 (Dois Mil Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Setenta e Cinco Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 44.90.52.19 Material Permanente não Especificado; Programa: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 1.5.00.101000. São Luís, 12 de julho de 2023. COLIC/TCE. Juliana Barbalho Desterro – SUPEC/COLIC-TCE-MA

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Ranilse Araujo Ferreira, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que

compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 12 de julho de 2023
Antônio José Nobre Neto
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira, em exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Marcos João Souza Coutinho Lobo, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 12 de julho de 2023
Antônio José Nobre Neto
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira, em exercício - SUDEC

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 622, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Mário André Pereira de Sousa, matrícula nº 14894, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2023, no período de 01/08 a 30/08/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001024.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 621, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Substituição de Função de Confiança

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José de Ribamar Lima do Nascimento, matrícula nº 9233, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Compras, durante o impedimento de seu titular, o servidor Marcos Aurélio Gomes Oliveira, matrícula nº 9621, Técnico Estadual de Controle Externo, no período de 10/07 a 08/08/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 623, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Antônio Tadeu Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 1206, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2021, no período de 21/08 a 19/09/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 22.000334.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 632 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito dos gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001007, a partir do dia 10/07/2023.

Art. 2º Fundamentação legal: art.10 c/c §1º do Art.11 da Resolução TCE/MA Nº 349, de 23 de junho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Anexo I da Portaria de nº 632/2023.

Gabinete de Osmário Freire Guimarães						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELETRABALHO PARCIAL				
		SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Cristiane Ferreira Zubicueta	11197	x		x		
Emmanuel Rodrigues Ferreira	9555				x	x
Daniel Domingues de Sousa Filho	15404	x			x	
Luciana de Almeida Silva	9027		x			x
Pollyana Bandeira de Alencar Azevedo	11619				x	x
Rita de Cássia Souza Pereira	6486			x		x
Rodolpho Layme Falcão Júnior	11221		x	x		
Samara Victória Lima da Cruz Lins	14431	x		x		

PORTARIA TCE/MA Nº 624, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2022, do servidor Cleydson Froes Moreira, matrícula nº 11502, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 502/2023, ficando o referido gozo para os períodos de 24/07 a 02/08/2023 (10 dias), de 06/11 a 15/11/2023 (10 dias) e de 11/12 a 20/12/2023 (10 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000988.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 631 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito dos gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000969, a partir do dia 03/07/2023.

Art. 2º Fundamentação legal: art.10 c/c §1º do Art.11 da Resolução TCE/MA Nº 349, de 23 de junho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO DA PORTARIA Nº 631, DE 12 DE JULHO DE 2023.

SERVIDOR	MAT.	REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR					
		Teletrabalho Integral	Teletrabalho Parcial				
			Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Luis Guilherme Ramos Siqueira	6825		x	x	x		

PORTARIA TCE/MA Nº 625, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2023, anteriormente concedidas pela Portaria TCE/MA nº 208/2023, do servidor Antônio Henrique Ribeiro Nascimento, matrícula nº 8045, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ficando o referido gozo para o período de 12/07/2023 a 10/08/2023.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 626, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Alteração de férias do servidor da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (tinta) dias das férias regulamentares, exercício 2022, do servidor José Alberto da Silva Severiano, matrícula nº 3632, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 443/2023, do período de 10/07 a 08/08/2023, ficando o referido gozo para o período de 17/07 a 15/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão